



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2018

“DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.”

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.467/2017 na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

CONSIDERANDO que, em razão de tais alterações, o desconto da contribuição sindical passou a ser condicionado à autorização prévia e expressa dos participantes de uma determinada categoria econômica ou profissional em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão, nos termos dos artigos 578 e 579 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 582 da Consolidação das Leis do Trabalho passou a prever que os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos empregados que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aos servidores do Poder Legislativo Municipal que desejam realizar o pagamento da contribuição sindical em favor do sindicato representativo da categoria, que autorizem prévia e expressamente o desconto referente à remuneração de um dia de trabalho na folha de pagamento do mês de março de cada ano.

Art. 2º. Uma vez autorizado o desconto, este será efetuado até que o servidor protocole novo requerimento solicitando seu cancelamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

Parágrafo único. As autorizações e os cancelamentos protocolados até o último dia de fevereiro de um ano serão processados no mesmo ano. Protocolados após essa data, passam a valer a partir do ano seguinte.

Art. 3º. A autorização e o cancelamento do desconto deverão ser realizados por meio do requerimento anexo a este Ato Normativo.

Art. 4º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara, 20 de fevereiro de 2018.

JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA
Presidente da Câmara